

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE PROGRAMA “PREVINE BRASIL”, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A EMPRESA **MEI (Micro empreendedora individual) KELLYCE DE MIRANDA SOUSA 01319360343**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.571/0001-59, localizada na Av. Ulisses Guimarães 1339 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Srta. **ELEINE CRISTINA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira, portador do RG nº 39.634.176-7SSP-SP e do CPF Nº014.547.611-13, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo Nº 175, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **MEI (Micro empreendedora individual) KELLYCE DE MIRANDA SOUSA 01319360343**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.433.217/0001-03, com sede a Rua Jose Martins Ferreira Filho S/N – Bairro São Francisco- Landri Sales-PI, representada neste ato por sua sócia **KELLYCE DE MIRANDA SOUSA**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços de internet, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste a **Contratação de empresa acima qualificada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação das equipes envolvidas nos trabalhos de execução, acompanhamento e controle dos Serviços da Atenção Primária , vinculadas ao Programa “PREVINE BRASIL”**, conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente a importância será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mediante** a apresentação de N. fiscal de serviços.

2.1 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem nos serviços, até o limite de 25%, (vinte e cinco por cento) previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FMS – (CUSTEIO)** .

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços assessoria e consultoria com capacitação de pessoal, nas Unidades de Saúde do Município de Sebastião Leal, com visitas semanais pelo tempo necessário ao bom cumprimento do objeto contratado, conforme o discriminado na proposta parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento até o dia 28 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período a critério de acordo entre as partes e consolidado em termo de aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Administração do município

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Prestar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a)- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;



c)- se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Leal, ou à seu critério;

d)- se o CONTRATADO não executar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Leal, ou à seu critério;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora DANIEL DE SOUSA BRITO portadora do CPF Nº 013.361.953-10 como gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

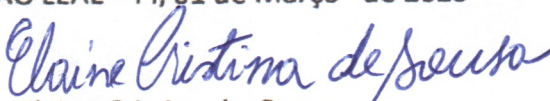
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

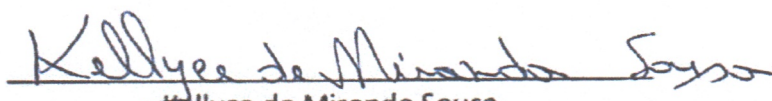
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

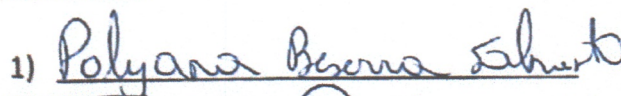
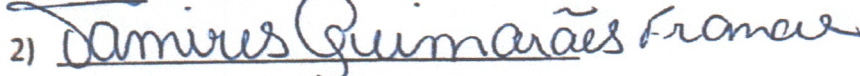
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

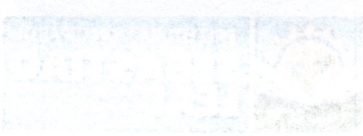
SEBASTIÃO LEAL – PI, 01 de Março de 2023


Elaine Cristina de Sousa
Secretária Municipal de Saúde


— Kellyce de Miranda Sousa
P/MEI Kellyce de Miranda Sousa 01319360343
Contratado-

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 



de o CONTRATADO prestar a assistência técnica, de acordo com o plano de trabalho apresentado ao órgão para a execução do projeto de saúde no Município de Sebastião Leal, em 7 (sete) dias.

6) - Se a CONTRATAÇÃO for rescindida antes do término do prazo de validade do contrato, o contratado deverá indenizar o Município de Sebastião Leal, em valor equivalente ao dobro do valor contratado, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA Oitava - DA RESCISÃO

1) - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município de Sebastião Leal, em caso de inadimplemento do contratado, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA Nona - DA RESCISÃO PREVENTIVA

1) - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município de Sebastião Leal, em caso de inadimplemento do contratado, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA Décima - DO FÓRUM

1) - Para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renuncando expressamente a qualquer outro foro que não o alegado neste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de MARICÓPÊ, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEBASTIÃO LEAL - 01 de Março de 2023

[Handwritten signature]
Eliane Cristina de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

[Handwritten signature]
Kelyne de Miranda Sousa
P/MC1 Kelyne de Miranda Sousa 0331980942
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]